



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – DMMA
Rua Firmino de Paula, 799, Centro - Ibirubá - RS / Fone: (54) 3324-8570

AUTORIZAÇÃO Nº 221/2023-RETIFICADO

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Município de IBIRUBÁ/RS, tendo como sede a Prefeitura Municipal de Ibirubá, situada na Rua Tiradentes, 700, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente, com base no processo administrativo nº 5577/2023, em conformidade com a solicitação sob protocolo nº 5937, expede a presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL a:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ, CPF/CNPJ: 87.564.381/0001-10

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: LINHA DUAS, município de Ibirubá/RS. Coordenadas geográficas: Latitude - 28,608238° e longitude de -53,121702°.

ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

2. RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S):

Responsável	Registro	Nº ART / RRT	Tipo de Responsável
Jeferson Müller	CREA/RS 107299	12958158	Engenheiro Civil

3. SITUAÇÃO ATUAL: Após vistoria/análise realizada em 26/12/2023, o Engenheiro Florestal Nelson Antonio Nicolodi, CREA/RS 039180, apresenta as seguintes considerações técnicas:

- O local encontra-se consolidado, via aberta, dotado da infraestrutura de rede de Abastecimento de água, Rede de energia elétrica, via de circulação com calçamento de pedra irregular e Coleta de Resíduos sólidos Urbanos.
- Que para a realização da obra, não prevê a intervenção em vegetação, que se for o caso, deverá ser encaminhado em processo separado.
- Não identificamos presença de fauna ameaçada de extinção no local da obra.

4. PARECER CONCLUSIVO: A partir da análise dos documentos e após vistoria *in loco* com **PARECER FAVORÁVEL**, do Engenheiro Florestal Nelson Antonio Nicolodi, CREA/RS 039180, o Departamento Municipal de Meio Ambiente emite a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, com prazo de validade de **730 dias** a contar da data de sua emissão, desde que cumpridas as condições e restrições impostas neste documento e às demais legislações ambientais e urbanísticas relativas ao caso ou até a descaracterização do objeto deste licenciamento.

5. CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA A AUTORIZAÇÃO:

5.1- Esta autorização ambiental, refere-se apenas na liberação sob o ponto de vista ambiental da pavimentação asfáltica sobre a via consolidada, devendo o empreendedor atender a Lei das Diretrizes Urbanas e/ou o Código de Postura, no que se refere ao tipo de obra a ser construída e sua localização. **devendo estar de posse da Aprovação do Setor de Engenharia do Município, antes do Início de qualquer obra no local.**

5.2- Este documento autoriza somente sob o ponto de vista ambiental, a obra de pavimentação asfáltica da Estrada Municipal de Linha duas, localizada na localidade de Linha duas, totalizando 755 metros de extensão, por 6,0m de largura, correspondendo a 4.530,00m², iniciando no entroncamento da RS 506 no ponto de coordenadas geográficas de latitude de -28,609093° e longitude de -53,114005° até o ponto de coordenadas geográficas de latitude de -28,608238° e longitude de -53,121702°.

5.3- Por se tratar de obra, em via pública, com significativo fluxo de veículos e pedestres, deve-se tomar toda a precaução, para se fazer uma correta sinalização da obra, bem como se for o caso, suspender ou desviar o trânsito para evitar qualquer risco de acidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – DMMA
Rua Firmino de Paula, 799, Centro - Ibirubá - RS / Fone: (54) 3324-8570

5.4- Que o município tome a precaução de estabelecer um cronograma a de execução sem interrupção, concluindo a obra no menor prazo possível.

5.5- Que a Empresa construtora da Obra, tome todas as precauções para minimizar ao máximo o risco de acidente de trabalho, durante a realização da obra.

5.6- Que como haverá paralelamente a circulação de veículos, o Município deverá fazer a correta demarcação e devida sinalização, devendo ainda o Departamento Municipal de Transito, fazer um acompanhamento in loco, no sentido de orientar os usuários e transeuntes eventuais do local, sobre o uso correto da via pública.

5.7- Nenhum tipo de resíduo (Lixo) deve ser queimado no local, nem lançado em cursos hídricos sem o devido tratamento.

5.1.8- A obra deverá ser realizada com equipamentos adequados, com equipe treinada e em horário comercial, para que cause o mínimo de transtorno possível aos usuários eventuais do local.

5.9- Esta autorização ambiental, não autoriza supressão de vegetação, que se for necessária, deverá ser encaminhado em processo separado.

5.10- O asfalto a ser utilizado é do tipo concreto betuminoso usinado a quente (C.B.U.Q.), de espessura mínima de 3,0cm como camada de nivelamento (reperfilamento) e de 2,0cm (compactado), como camada final de rolamento (capa).

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL É VÁLIDA PARA AS CONDIÇÕES CONTIDAS ACIMA E ATÉ O PRAZO DE 730 DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO OU ATÉ A DESCARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DESTA AUTORIZAÇÃO.

PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O DMMA PODERÁ FISCALIZAR A QUALQUER MOMENTO A ATIVIDADE, RELATIVO ÀS CONDICIONANTES IMPOSTAS E PODENDO EMBARGAR/APREENDER/DEMOLIR E EMITIR AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE A QUAISQUER POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUE ESTEJAM EM DESACORDO COM O ESTIPULADO NESTA AUTORIZAÇÃO E NAS NORMATIVAS AMBIENTAIS.

Esta AUTORIZAÇÃO não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigida pela legislação Federal, Estadual, ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

IBIRUBÁ/RS, 08 de janeiro de 2024.


VANDERLEI SANTOS DE SOUZA
Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
CPF: 917.329.120-53